



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Jose Guilherme Pereira

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 29/88

SISTEMA DE INCENTIVOS DE BASE REGIONAL (SIBR) - INDÚSTRIA
EXTRACTIVA TRANSFORMADORA

Na sequência da adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia, o Decreto-Lei nº 283-A/86, de 5 de Setembro, aplicável a todo o território nacional, criou o Sistema de Estímulos de Base Regional (SEBR).

Posteriormente, o Decreto Legislativo Regional nº 37/87/A, de 31 de Dezembro, veio definir a intervenção dos órgãos do governo próprio da Região Autónoma dos Açores, na tramitação do processo relativo à concessão de incentivos a projectos a implementar na mesma.

O SEBR foi substituído pelo Sistema de Incentivos de Base Regional (SIBR), criado pelo Decreto-Lei nº 15-A/88, de 18 de Janeiro, cujo artigo 22º obriga a uma nova regulamentação regional, no respeitante à apreciação das candidaturas e ao acompanhamento e fiscalização dos projectos.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia Regional dos Açores decreta o seguinte:

ARTIGO 1º

(Aplicação)

A aplicação na Região Autónoma dos Açores do Sistema de Incentivos de Base Regional (SIBR), instituído pelo Decreto-Lei nº 15-A/88, de 18 de Janeiro, é efectuada com a regulamentação constante dos artigos seguintes.



Jose Guilherme Pereira

ARTIGO 2º

(Apresentação de candidaturas)

1. Os processos de candidatura àquele Sistema de Incentivos referentes a projectos a executar na Região Autónoma dos Açores, deverão ser apresentados na Direcção Regional da Indústria ou nas Delegações de Ilha da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.
2. Compete à Direcção Regional da Indústria:
 - a) Verificar o cumprimento das condições de acesso;
 - b) Avaliar as aplicações relevantes;
 - c) Pronunciar-se sobre a viabilidade do projecto na estratégica do desenvolvimento industrial.
3. No caso do projecto englobar operações de investimento estrangeiro, a Direcção Regional da Indústria dará conhecimento do pedido de incentivos à Secretaria Regional das Finanças, a qual lhe dará, no prazo de dez dias úteis, informações sobre a entidade requerente.

ARTIGO 3º

(Avaliação do Interesse Regional)

Cabe ao Departamento Regional de Estudos e Planeamento dos Açores (DREPA):

- a) Avaliar o interesse regional dos projectos;
- b) Pronunciar-se, no âmbito das suas competências, sobre os aspectos referidos no artigo anterior.

ARTIGO 4º

(Comissão de Análise)

1. A análise a hierarquização dos projectos, e a proposta dos incentivos a conceder, compete a uma comissão presidida pelo Director Regional da Indústria e composta pelos seguintes elementos:
 - a) Um representante da Secretaria Regional das Finanças;
 - b) Um representante da Secretaria Regional do Comércio e Indústria;
 - c) Um representante da Secretaria Regional do Trabalho.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Jose Guilherme Pereira
-3-

2. Os elementos da comissão de análise serão designados por despacho conjunto dos respectivos Secretários Regionais, no qual serão igualmente designados três elementos suplentes.

3. O presidente da comissão de análise será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo elemento efectivo por ele designado.

ARTIGO 5º

(Comissão de Selecção)

A Região Autónoma dos Açores será representada na comissão de selecção pelo presidente da comissão de análise.

ARTIGO 6º

(Informação)

Os valores dos incentivos concedidos serão publicados pelo DREPA, quadrimestralmente, e com a discriminação dos respectivos componentes: dinamização de base produtiva regional e promoção do emprego.

ARTIGO 7º

(Acompanhamento e fiscalização)

Compete à Direcção Regional da Indústria acompanhar e fiscalizar a utilização dada aos incentivos concedidos, devendo para o efeito, elaborar relatórios semestrais.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 20 de Maio de 1988.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-4-

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores,

José Guilherme Reis Leite